



Ofício nº. 081/2025

Mãe do Rio - Pará, 06 de março de 2025.

O presente Ofício tem como objetivo apresentar e detalhar à administração pública e seus representantes, o **Documento de Formalização de Demanda**, de acordo com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e regulamentos.

Sendo assim, observa-se os seguintes requisitos:

I - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA: CARMO & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS, registrada nos quadros da OAB/PA sob o nº 01951 e inscrito no CNPJ sob o nº 44.325.020/0001-08, com sede na Avenida Governador José Malcher, 937, sl 901, Bairro: Nazaré, CEP: 66055-260, Belém/PA, cujo objeto é **Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica Técnico Administrativa na Área de Licitações e Contratos Públicos, bem como Auditoria Técnica na Análise de Riscos Diagnósticos, Estudos Preliminares e Supervisão Junto ao Setor de Licitações**, pelo período de 12 meses, para atender a Prefeitura Municipal de Mãe do Rio.

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso II, do Decreto nº 10.947/2022.

II - DA JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Mãe do Rio vem, por meio deste, justificar a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica técnico-administrativa na área de licitações e contratos públicos, bem como auditoria técnica na análise de riscos, diagnósticos, estudos preliminares e supervisão junto ao setor de licitações.

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: A gestão pública municipal tem enfrentado desafios crescentes na elaboração e execução de processos licitatórios e na gestão de contratos administrativos, considerando as constantes atualizações normativas e a necessidade de mitigar riscos de inconformidades que possam comprometer a eficácia e a legalidade dos atos administrativos. Nesse contexto, faz-se indispensável a



contratação de empresa especializada, visando assegurar maior segurança jurídica e técnica nas decisões administrativas.

OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO: A contratação tem por objetivo contar com suporte técnico especializado para:

- Assessorar na elaboração e revisão de editais, contratos administrativos e demais documentos relativos a processos licitatórios;
- Prestar consultoria jurídica e administrativa em todas as etapas do processo de licitação, garantindo conformidade com a legislação vigente;
- Realizar auditoria técnica com foco na análise de riscos e diagnósticos preventivos, visando evitar irregularidades e passivos administrativos;
- Apoiar a elaboração de estudos preliminares e termos de referência para aquisições e contratações;
- Acompanhar e supervisionar os processos administrativos junto ao setor de licitações, garantindo maior transparência e eficiência.

IMPACTOS ESPERADOS: Com a contratação da empresa especializada, espera-se aprimorar a gestão das licitações e contratos públicos, resultando em:

- Maior segurança jurídica e redução de riscos de impugnação e judicialização dos processos licitatórios;
- Otimização do tempo e dos recursos humanos do setor de licitações;
- Redução de passivos administrativos decorrentes de falhas nos contratos públicos;
- Transparência e melhoria na gestão pública municipal.

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica técnico-administrativa na área de licitações e contratos públicos se mostra essencial para garantir maior segurança jurídica, conformidade com a legislação vigente e eficiência na gestão pública municipal, promovendo a correta aplicação dos recursos e prevenindo passivos administrativos futuros.



BASE LEGAL A contratação encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que prevê a possibilidade de contratação de serviços especializados para suporte à administração pública, desde que devidamente justificada a necessidade e a vantajosidade para o interesse público.

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso I, do Decreto nº 10.947/2022.

III - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO; DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA; DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO GRAU DE PRIORIDADE.

DISCRIMINAÇÃO
SERVIÇOS PROPOSTOS • Prestar assessoria e consultoria para atender as necessidades do setor de licitações e setor de compras da Prefeitura Municipal de Mãe/PA, quanto a elaboração das minutas de editais de licitação, modalidades de licitações, orçamentos, projetos básicos, termos de referência, apresentando esclarecimentos e soluções jurídicas, visando qualificar os servidores envolvidos e dar eficiência nas contratações públicas. • Qualificar e capacitar os servidores da Secretaria Municipal de Administração, bem como os atuantes no Setor de Licitações para a utilização e adequação das obrigatoriedades entabuladas pela Lei Federal 14.133/2021 e demais Decretos regulamentadores. • Prestar consultoria, in loco ou por meio remoto, através de seus sócios ou associados, sempre que, no interesse da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA, se fizer necessário ou assim for demandado; • Prestar orientações para uma gestão eficiente, nivelando os entendimentos e procedimentos, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, permitindo a evidenciação e transparência dos atos administrativos, considerando o disciplinado na Constituição Federal, legislação infraconstitucional e jurisprudência dos Tribunais de Contas Brasileiros.
NÍVEL DE URGÊNCIA: ALTO
Para prestação dos serviços acima mencionados, propõe-se o pagamento dos seguintes valores mensalmente.



R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

VALOR GLOBAL MENSAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso II, III, IV e VI, do Decreto nº 10.947/2022.

IV - DA INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

MARÇO de 2025.

Fundamentação jurídica: Art. 8º, inciso V, do Decreto nº 10.947/2022.

V - INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA A SUA EXECUÇÃO.

EXISTE VINCULAÇÃO? SIM () NÃO (x)

EXISTE DEPENDÊNCIA? SIM () NÃO (x)

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso VII do Decreto nº 10.947/2022.

VI - NOME DA ÁREA REQUISITANTE OU TÉCNICA COM IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL.

ÁREA REQUISITANTE OU TÉCNICA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESPONSÁVEL: JOSÉ MARCOS DA SILVA MELO

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso VIII do Decreto nº 10.947/2022.

VII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

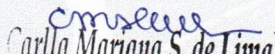
2004 – Gestão da Secretaria Municipal de Administração



VIII - DA JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO DECRETO Nº 10.947/2021

Sabendo que o Decreto Municipal Nº 001-2024/GAB – PMMR não abarca regulamentação referente a elaboração do Documento de Formalização de Demanda, utilizaremos a exegese do Art. 187 da Lei nº 14.133/2021 para aplicarmos o Art. 8º do Decreto nº 10.947/2022, além de outras diretrizes pertinentes no mesmo decreto.

Nos ensina o Art. 187 da Lei nº 14.133/2021 que “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei”. Sendo assim, aplicaremos o Art. 8º do Decreto nº 10.947 de 2022 frente a não regulamentação do tema acima citado.


Carlla Mariana S. de Lima
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 028-2025

CARLLA MARIANA SANTOS DE LIMA
CPF: 762.137.062-91
Secretária de Finanças


JOSÉ MARCOS DA SILVA MELO
CPF: 392.748.102-53
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DFD